

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Resenha nº 007/2010- CJRMB

Belém (Pa), 02 de fevereiro de 2010

01- Reclamação / Sindicância Nº 2009.6.000775-4

Reclamante: Dr. Ronaldo Pereira Sales - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Portel

Reclamado: Marzo Nazareno Lobato da Silva - Prestador de Serviço na Vara Distrital de Mosqueiro

Decisão: Note-se, ao final, que segundo informações da Secretária de Administração TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA (fls. 29), o "Sr. Marzo Nazareno Lobato da Silva, presta serviços como motorista terceirizado pela Empresa Serviços Gerais e Engenharia Ltda.-SGE, servindo a Vara de Penas e Medidas Alternativas", logo não está sujeito ao poder disciplinar de quaisquer das Corregedorias de Justiça, mas ao da sociedade empresária da qual é empregado e com a qual mantém vínculo administrativo este Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Sendo assim, determino: a) Que seja oficiado à Comissão de Sindicância Administrativa, com cópia integral desta decisão; b) Que seja oficiado à Secretaria de Administração, com cópia integral desta decisão e do ofício de fls. 29, com a finalidade de que informe à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, na maior brevidade de tempo possível, se o prestador de serviços MARZO DE NAZARENO LOBATO DA SILVA ainda exerce alguma função neste Tribunal de Justiça do Estado do Pará; c) Que sejam remetidos estes autos ao Ministério Público do Estado do Pará, com cópia integral desta decisão e do ofício de fls. 26; d) Que seja arquivada cópia destes autos na Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual n. 5.810/94 (art. 227), mencionado acima. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 28 de janeiro de 2010.

02- Reclamação Nº 2009.6.001491-5

Reclamante: João Bosco Vasconcelos de Miranda

Reclamado : Dra. Rosana Kanelas Bastos - Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital

Decisão: Em consulta ao SAP XXI, sistema operacional adotado por esta Corte de Justiça, observa-se que os autos do aludido processo foram redistribuído ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, em 15/12/2009. Prestados os devidos esclarecimentos, determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência às partes. Belém, 25 de janeiro de 2010.

03- Reclamação Nº 2010.6.000040-8

Reclamante: Ruth Lena de Almeida Medeiros

Advogada: Ruth Lena de Almeida Medeiros OAB/PA 7898

Reclamado : Juízo da 4ª Vara de Família da Capital

Decisão: Sendo assim, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Federal n. 9.784/99 (art. 4, III, c/c art. 6º, IV), determino o arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 28 de janeiro de 2010.

04- Reclamação Nº 2010.6.000121-6

Reclamante: Álvaro Honório de Melo Costa

Reclamado : Anildo Sabóia - Serventuário Lotado na 1ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci

Decisão: Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, por não se vislumbrar, a princípio, qualquer irregularidade que possa ser atribuída ao serventuário reclamado. Por fim, considerando que não houve resposta do servidor Anildo Sabóia, lotado na 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, acerca do solicitado no ofício nº 489/2009-CJRMB, de 10 de fevereiro de 2009, **DETERMINO** seja a ele oficiado, orientando-a para que não deixe de atender as requisições desta Corregedoria de Justiça, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 29 de Janeiro de 2010.

PORTARIA Nº 017/2010-CJRMB

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 20096.001186-2, formulada pela Sra. Ana Celia Brigido Campos e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA contra a servidora **NARAGUANI**, Diretora de Secretaria lotada na 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, para apurar suposta infração funcional cometida, o que se dará por meio da Comissão de Sindicância Administrativa refeida pela portaria n.º 2352/2009-GP, publicada no Diarai de Justiça do Estado do Pará, em 11 de novembro de 2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 27 de janeiro de 2010.

PORTARIA Nº018/2010-CJRMB

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a decisão proferida por este Órgão Correcional nos autos de Sindicância Administrativa nº 2009.6.000798-6, instaurado pela Portaria nº 115/2009-CJRMB publicada em 01/09/2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº 2352/2009-GP, publicada no diário da Justiça de 12/11/2009, para que observe a ordem dos atos processuais, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de janeiro de 2010.

PORTARIA Nº 019/10-CJRMB

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo **Sr. Benjamim de Albuquerque Andrade Lima**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos de P.A.D. Nº 2009.6.000787-9, instaurado pela Portaria nº 159/2009-CJRMB publicada em 19/11/2009, em desfavor do servidor **JOSE ANTONIO ALVES DE MELO**, Oficial de Justiça;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Processante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 02 de fevereiro de 2010.